



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ver ADIN nº 142.414-0/6-00

LEI Nº 700, DE 24 DE MAIO DE 2006

“Disciplina normas gerais para prestação de contas das pessoas físicas ou jurídicas que recebam verba pública municipal e dá outras providências”.

Autor: Vereador Maurício dos Santos Souza

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de maio deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida por esta lei a obrigatoriedade de prestação de contas por parte de qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que recebam qualquer verba oriunda de erário municipal para execução de qualquer ação, objetivo ou participação em evento de qualquer natureza, decorrente de convênio, subvenção ou auxílio.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica deverá prestar contas em forma contábil, através de profissional habilitado, mês a mês, enquanto durar o repasse de verba pública.

Parágrafo 1º. Anualmente ou por ocasião do encerramento do período de repasse de verba, caso este seja inferior a um ano, as prestações mensais deverão ser unificadas e consolidadas contabilmente.

Parágrafo 2º. No caso de repasse de verbas do erário municipal a pessoa física, a prestação de contas será assinada por profissional habilitado do próprio Poder Executivo de forma gratuita.

Art. 3º. Da prestação de contas deverá constar obrigatoriamente cópia de notas fiscais, de comprovantes de despesas, de guias de recolhimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de funcionários contratados por quem recebeu a verba pública, e do recolhimento das obrigações tributárias por parte de autônomos e cooperados que porventura prestem serviços à mesma.

Parágrafo 1º. No caso de contratação de serviços terceirizados, deverá ser encaminhada cópia do contrato de terceirização do serviço, relação de nomes dos trabalhadores terceirizados e guias de pagamento das obrigações previdenciárias referentes aos mesmos por parte da empresa terceirizada, sendo que na ausência dessas guias os repasses deverão ser suspensos.

Parágrafo 2º. No caso de contratação de autônomos ou cooperados deverá ser anexada a relação de nomes dos trabalhadores, com seus registros junto ao INSS ou Cooperativa, e ainda, cópias de documentos que promovem os pagamentos efetuados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º. A pessoa física ou jurídica obrigada a prestar contas, deverá fazê-lo até o último dia útil do mês posterior à liberação do recurso e efetivo recebimento da verba pública oriunda do erário municipal.

Parágrafo 1º. A prestação de contas, bem como cópia dos documentos de despesa serão encaminhados ao Poder Executivo Municipal na data citada no *caput*.

Parágrafo 2º. *Será encaminhada à Câmara Municipal de Bertioga, cópia da prestação de contas e dos documentos que a instruem, no prazo previsto no caput deste artigo.*

(Parágrafo 2º declarado inconstitucional – ADIN nº 142.414-0/6-00)

Parágrafo 3º. Deverá constar de todo termo de convênio em que o Município efetuar repasse de verbas à pessoa física ou jurídica, as obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º. O não cumprimento desta Lei implicará na suspensão ou no cancelamento de repasse de verbas.

Parágrafo 1º. Ultrapassados 15 (quinze) dias do prazo regular para apresentação da prestação de contas, o órgão concedente deverá promover a notificação da pessoa obrigada para que o faça.

Parágrafo 2º. Decorridos 10 (dez) dias da notificação e inexistindo prestação de contas, ou sendo ela considerada inconsistente, o repasse será cancelado nos termos legais, ficando a concessão de novos repasses condicionada a autorização legislativa.

Art.6º. A pessoa física ou jurídica que no período de 01 (um) ano receber 03 (três) notificações será considerada inapta para recebimento de verbas públicas, e caso esteja recebendo verba municipal terá cancelado os repasses e extinto o instrumento legal respectivo, ficando a concessão de novos repasses condicionada a autorização legislativa.

Art.7º. A Prefeitura do Município de Bertioga *e a Câmara Municipal de Vereadores* poderão solicitar além dos documentos citados nesta Lei, outros documentos que julgarem necessários para evitar danos ao erário.

(Art. 7º -expressão “e a Câmara Municipal de Vereadores” declarada inconstitucional – ADIN nº 142.414-0/6-00)

Parágrafo único. As sanções previstas nos artigos 5º e 6º não serão aplicadas no caso de solicitação de documento com base no *caput* deste artigo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de maio de 2006. (*Pa nº 3339/06*)



Prefeitura do Município
de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município